

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MAPA Nº 493, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 150, de 25 de maio de 2021, que Institui o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Coater.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no § 6º do art. 12 do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.017126/2020-45, resolve:

Art. 1º A Portaria MAPA nº 150, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

IV - Coordenador-Geral de Inclusão Produtiva da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

MARCOS MONTES

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 173, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21036.000611/2022-33, resolve:

Art.1º Cadastrar sob o número BR-PE0874 a empresa GVS FRUIT COMPANY Ltda., inscrita sob o CNPJ 04.740.475/0003-37, localizada na Estrada dos vermelhos, s/n, Zona Rural, CEP 56.395-000, Lagoa Grande, PE, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na modalidade Tratamento Térmico: Tratamento a frio.

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores de agricultura, saúde, meio ambiente e de segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Pernambuco.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada estando a empresa sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 2.757, de 14 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.047002/2021-75, resolve:

Art. 1º Declarar a inidoneidade do médico veterinário, Augusto José Kammer, para emissão de atestados zoossanitários, conforme disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 818, de 05 de Setembro de 1969 e inciso X da Portaria nº 9, de 8 de janeiro de 1970.

Art. 2º Cancelar a habilitação do médico veterinário, Augusto José Kammer, para a colheita de amostras para os testes de mormo com finalidade de trânsito de equídeos ou quaisquer outras diretrizes relativas, consoante disposto no § 3º do art. 4º da IN nº 06, de 16 de janeiro de 2018.

Parágrafo único: Revoga-se, unicamente, a habilitação do médico veterinário citado na Portaria SFA-SC nº 287, de 23/07/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

#### PORTARIA Nº 50, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal-Divisão de Defesa Agropecuária- Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 274 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela IN nº 42, de 5 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.020774/2018-59, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da entidade de pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, localizada à Estrada Artur Nogueira-Mogi Mirim, km 17 - Bairro Ponte de Tábua - Artur Nogueira (SP), conforme estabelece o Inciso V, do Art. 26 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA SDA Nº 657, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Credencia a JN Certificadora de Alimentos LTDA à cessão de pessoal auxiliar à inspeção post mortem.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria 345, de 1º de julho de 2021, e o que consta do Processo nº 21052.003493/2022-18 resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa JN Certificadora de Alimentos LTDA, CNPJ nº 45.033.363/0001-61, localizado na avenida 21, 2186 América, CEP: 147.830-61 Barretos - SP, para a cessão de pessoal auxiliar à inspeção post mortem, para o cumprimento do inciso II do art. 73, do Decreto n.º 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A empresa deverá cumprir com as obrigações contidas no Capítulo II, da Portaria SDA nº 345, de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

### PORTARIA SDA Nº 658, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o anexo I, da Instrução Normativa nº 94, de 18 de setembro de 2020, que aprova o Regulamento Técnico, que fixa os padrões de identidade e qualidade para o soro de leite e o soro de leite ácido.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.063811/2020-13, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA nº 94, de 18 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

Tabela 1: Parâmetros físico-químicos para soro de leite líquido e concentrado.

REQUISITOS	SORO DE LEITE (*)	SORO DE LEITE ÁCIDO (*)	SORO DE LEITE CONCENTRADO E SORO DE LEITE ÁCIDO CONCENTRADO (*)
pH	6 a 6,8	Inferior a 6	5,8 a 6,9
Sólidos totais (g/100mL)	Mínimo 5 (**)	Mínimo 7	Mínimo 5 (**)

(\*) Os requisitos físico-químicos que constam na Tabela 1 são válidos para os soros de leite e soros de leite concentrados, com redução de sais minerais e lactose.

(\*\*) Mínimo 4,5, para soros, obtidos de queijo de massa lavada.

Tabela 2: Parâmetros Físico-Químicos para Soro de Leite em Pó.

REQUISITOS	SORO DE LEITE EM PÓ	SORO DE LEITE ÁCIDO EM PÓ
Lactose (g/100 g)	Mínimo 61	Mínimo 61
Proteína láctea (g/100 g)	Mínimo 10	Mínimo 7
Umidade (g/100 g)	Máximo 5,0	Máximo 4,5
Cinzas (g/100 g)	Máximo 9,5	Máximo 15
pH solução a 10%	Mínimo 5,1	Máximo 5,1

Tabela 3: Parâmetros físico-químicos do soro de leite em pó, parcialmente desmineralizado e soro de leite em pó desmineralizado.

REQUISITOS	SORO DE LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESMINERALIZADO	SORO DE LEITE EM PÓ DESMINERALIZADO	SORO DE LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DELACTOSADO
Lactose (g/100 g)	Mínimo 61	Mínimo 61	Mínimo 60-Máximo 70
Proteína láctea (g/100 g)	Mínimo 10	Mínimo 7	Mínimo 18
Umidade (g/100 g)	Máximo 4	Máximo 4,5	Máximo 5
Cinzas (g/100 g)	1,5 a 7	Máximo 1,5	Máximo 22

(\*) Nota: No caso do soro de leite em pó que sofrer a redução de minerais e lactose, devem ser atendidos os parâmetros físico-químicos do soro de leite em pó parcialmente delactosado." (NR).

Art. 2º Fica revogada a Portaria SDA nº 386, de 25 de agosto de 2021, publicada em 27 de agosto de 2021, Edição 163, Seção 1, página 34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 03 de outubro de 2022.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

### PORTARIA SDA Nº 659, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece o status fitossanitário para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) em distintas áreas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA-SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, considerando o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, nos arts. 10 e 39 da Instrução Normativa nº 21, de 25 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21028.007086/2018-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Minas Gerais como Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), exceto os Municípios de Campina Verde, Carneirinho, Formoso, Frutal, Iturama e Planura.

Art. 2º Reconhecer os Municípios de Campina Verde, Carneirinho, Formoso, Frutal, Iturama e Planura, do Estado de Minas Gerais, como Área sob Sistema de Mitigação de Risco - SMR para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Art. 3º Revogar a Resolução nº 3, de 12 de setembro de 2019, publicada no D.O.U., em 13 de setembro de 2019, Edição 178, Seção 1, página 3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

